

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1921

23
33

Data 28 de Julho de 1921

"SERRA AZUL"

Interessado Joaquina Rosa

Assumpção Pedindo restituição da importancia de 2:850\$000, que despendeu com o seu transporte e o da sua familia do porto de Lisboa e do de Santos.

Anna do Santos 30 de Jul

no. Enm. Salling
8/8/1921

Serra Azul
Fazenda São Luiz, 28 de Junho de 1921

R. P. 12, n. 7-393

Ex.^{ma} Sr.^a D.^a Secretaria de Estado dos Negocios
da Agricultura, Commercio e Obras Publicas
do Estado de São Paulo

1500
Estadual

J

Joaquina Rosa, imigrante, chegada ao
porto de Santos, no dia 6 de Junho de 1921, pelo
navio "Brabantia", procedente do Porto de Lisboa,
achando-se localizada, com sua familia (com-
posta de seu genro José Bruno Gago, de 23
anos, suas filhas Beatriz, de 26 anos, Ma-
riú José, de 23 anos, Maria Joaquina, de 20, an-
nos e Paupinda, de 19 anos) na Fazenda do
Sr. Luiz Gonzaga da Fonseca, na estação de
Serra Azul, conforme passa com os docu-
mentos juntos, e tendo pago sua passagem da-
quelle porto ao de Santos, vem, respectivamente,
pelo presente, requerer digna-^{se} V.^{Ex.^a}, de
acôrdo com a lei, autorizar a restituição,
a supplicante, da importância de \$ 5.850,00
(cinco mil oitocentas e cinquenta
transporte conforme os recibos juntos ao presente.

P. Respeitosamente
E. R. M.

P. S. - A Sr.^a Joaquina Rosa, foi não poder ter

918/11. Ry. J. 222.



Robert Guimaraes Cortez
Remunicação: José E. de Carvalho Ramos
Procurador

Procurador

Presenças verdadeiras as firmas de
e ran fe.

Serra Azul, 28 de Junho de 1921

Em test. J. da Verdade

Jordos Juncalves Saraiva



FORÇA DO TÍTULO DE CANCELAMENTO
E CANCELAMENTO - N.º 11111

Attesto que souzina Rosa
da Portuguesa, viuva, chegada
pelo vapor Diabautia, acha-se
familiarment com seus filhos
& genro, localizados em mi
nha fazenda S. Luiz, situa
da no Estação de Serra Azul,
município de S. Simão

São Paulo 4 de agosto de 1921
Luiz Gomes da Fonseca



Resolues a primeira supra,
S. Paulo, 4 de agosto de 1921.
Em test. J. B. de Azevedo.
O Tabelião Substituto,
João Correa da Silva e Sá



O Civados José Ferraz da
Fonseca 2º Juiz de Paz
do Districto de Serra Azul
Câmara de S. Simões, Estado
de Paulo etc etc.

Attesto que Joaquina Rosa,
viuva, de nacionalidade italiana, imi-
grante, actua escalivada com sua
familia composta de filhas e gmo, nos
do Districto no fazenda S. Luiz de pro-
priedade do Sr Luiz Garibay da Fonseca
e occupada-se no tractamento de cafe.

Serra Azul, 28 de Julho de 1921

O 2º Juiz de Paz:

José Ferraz



Recubra verdadeira a firma m-
jua e sai fe.

Serra Azul, 28 de Julho de 1921.

Em test. ff. da verdade

José Garibay da Fonseca



IMPRESSÃO DE TUB. D. GABRIEL DE VIEIRA
R. GONCALVES - ALIA S. PAULO, 21-A

77

Ptg.

LLOYD REAL HOLLANDEZ. AMSTERDAM.

Terceira



Classe

120

TALÃO DO BILHETE

Nº 031427

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

1. *Yosi B. Lago*
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

1/1	1/2	1/0
<i>/</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

PAQUETE **"BRABANTIA"** No. da viagem

Sahida de de 191

De **LISBOA**

A **SANTOS**

PREÇO DA PASSAGEM Esc. *478\$00*

IMPOSTOS Esc. *5\$00*

J. H.

62

S. B. BRABANTIA
afgegeven
Dek

[Signature]

76

Ptg.

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira



Classe

119

TALÃO DO BILHETE

Nº 031426

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

Maria J. R. Lopes

1/1	1/2	1/0
/	-	-

PAQUETE "BRABANTIA,, No. da viagem

Sahida de de 191

De LISBOA

A SANTOS

PREÇO DA PASSAGEM Esc. 475\$00

IMPOSTOS Esc. 8\$00

4/1
afgegeven
S.S. BRABANTIA
Deke

H
65

H J

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira



Classe

TALÃO DO BILHETE

Nº 031422

115

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

1. *Maria Joaquina*
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

1/1	1/2	1/0
<i>/</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

PAQUETE "BRABANTIA" No. da viagem

Sahida de LISBOA de 191

De LISBOA

A SANTOS

PREÇO DA PASSAGEM Esc. *475* \$00

IMPOSTOS Esc. *5* \$00

S. S. BRABANTIA Dekan

afgegeven

19

66

J. H. B.

~~75~~

Ptg.

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira



Classe

TALÃO DO BILHETE

Nº 031425

118

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

1. Laurinda R. Lopes
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

1/1	1/2	1/0
/	-	-

PAQUETE "BRABANTIA" No. da viagem

Sahida de de 191

LISECA

A SANTOS

PREÇO DA PASSAGEM Esc. 475\$00

IMPOSTOS Esc. 5\$00

BRABANTIA S.S.

BRABANTIA

Dekens

7

11
1964

73

Ptg.

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira



Classe

116

TALÃO DO BILHETE

Nº 031423

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

1. Beatriz Rosa

- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

1/1	1/2	1/0
/	-	-

PAQUETE "BRABANTIA" No. da viagem

Sahida de LISBOA de 191

De LISBOA

A SANTOS

PREÇO DA PASSAGEM Esc. 475\$00

IMPOSTOS Esc. 8\$00

afgegeven

S. S.

BRABANTIA

Dekant

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

63

[Handwritten signature]

74

Ptg.

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira



Classe

TALÃO DO BILHETE

Nº 031424

117

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

Rosa Jones

1/1	1/2	1/0
/	-	-

PAQUETE "BRABANTIA" No. da viagem

Sahida de LISBOA de 191

De SANTOS

PREÇO DA PASSAGEM Esc. 47500

IMPOSTOS Esc. 500

167

Deken

BRABANTIA

allegoren

12

"BRABANTIA"

SANTOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil



distrito de *Boimbuá*

Passaporte n.º 449-

Pertencente a *José Branco Lago*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Coimbra

Passaporte válido por um ano

N.º 449 registado no liv. n.º 78 a fl. 156

Concede passaporte a José Brunes
Jago

Estado casado

Profissão agricultor

Natural de freguesia de Ventozel, concelho de Montemor d'Alto

Residente em freguesia de Cadima concelho de Santarém

Filho de José Brunes

e de Joaquina Matias

-3-

Que se destina a Santos - Brazil
por via marítima

Embarca no porto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho sem nem vinculo
de trabalho - leva em sua com-
panhia sua mulher Maria
José Rosa Lopes, portadora do
passaporte 450 - Autorizado a au-
sentar-se até 2 do corrente mez

Idade 23 anos. um te tês ^{Sinais}
 Altura 1^m, 64-
 Cabelos _____
 Sobrolhos prictos
 Olhos castanhos
 Nariz _____
 Bóca regular
 Cór natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte José de Almeida, resi-
dente em Pontes de Bastardo
Santanhão

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Coimbra,
 aos 9 de maio de 1921

Estampilhas ... 600
 Emolumentos... 600
1.200

O Chefe da Repartição,
J. J. ...

O Governador Civil,
José José de Affonso
 Assinatura do portador.

Vistos

N.º 2.688

VISTO - Bom para seguir viagem

para Santos, via Lisboa

Consulado do Brasil

Coimbra, 14 de Maio de 1921

Consul

[Handwritten signature]

30400

[Handwritten signature]



Vistos

POLICIA D'EMIGRAÇAO

O portador embarca no paquete *Mataoia*

para *Majid*

LISBOA 23 MAIO 1921

EMOLUMENTOS 2.ª
Contribuição indus-
trial paga em efectivo
de 2000 RS

Chefe

Jorge de Barros Lima

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo tles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Coimbra

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil de Coimbra

Faz saber que José Branco Lago
(estado) casado (profissão) agricultor
filho de José Branco e da Joaquina Maria
Trás
nascido no dia 18 de setembro de 1894 no lugar de _____, freguesia de Ventuzel
_____ concelho de Murtosa do Distrito
de Coimbra da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a Santos - Brazil

SINAIS

Altura 1 54
Rosto oval
Cabelo preto
Barba pequena ruiva
Olhos castanhos
Nariz _____
Boca regular

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Coimbra
aos nove dias do mês
de Maio do ano de mil novecentos e um

(a) Luis de Alentejo
Inscrição consular
1919-1920
0850
DE Maio DE 1921

Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

"BRABANTIA"

SANTOS

REPÚBLICA PORTUGUESA



distrito de Brabantia

Passaporte n.º 463

Pertencente a Beatriz Rosa

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de S. Branca

Passaporte válido por um ano

N.º 463 registado no liv. n.º 78 a flo. 1584

Concede passaporte a Beatriz Ro-
sa

Estado norteira

Profissão agrisultora

Natural de freguesia de Sadinha-
em c. de Santarém

Residente em freguesia de Sadinha
- Santarém

Filho de José Maria Lopes

e de Joaquina Rosa

-3-

Que se destina a Santos Brazil
por via marítima

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho vai sem vínculo
de trabalho - vai em compa-
nhia de sua mãe portadora
do passaporte 462-

Sinais

Idade 26 anos. unite seis

Altura 1^m, 49

Cabelos _____

Sobrolhos castanhos

Olhos _____

Nariz _____

Bóca regular

Cór naturaf

Sinais particulares

falta de dentes



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Jose' d' Almeida, seri-
cristes em Pontes de Baoboa
- Cantanhede -

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaço algum ao portador.

Dado em Coimbra,
aos 13 de maio de 1944

Estampilhas ... 10\$00

Emolumentos... 1\$00

11\$00

[Signature]
O Chefe da Repartição,
[Signature]

O Governador Civil,

[Signature]
Assinatura do portador,

[Signature]

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme § 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar. § único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Covilhã

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil de Covilhã

Faz saber que

Beatriz Rosa

(estado) solteira (profissão) ajudante

filha de José Albano Lopes da Silva

Luísa Rosa

nascido no dia 1 de abril de 1895 no lugar de

Ferns, freguesia de Cadima

município de Cantanhede distrito

de Covilhã da República Portuguesa, é cidadão por-

tuuguês e embarca com destino a Saint Paul

SINAIS

Altura 1,49

Rosto oval

Cabelo castanho

Barba _____

Olhos castanho

Nariz _____

Boca regular

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Covilhã

aos três dias do mês

de maio do ano de mil novecentos e um

(a) Luiz José de Alentejo
Inscrição consular
1919-1920
0\$50
DE maio DE 1919

Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

"BRABANTIA"

SANTOS
Bilhete 46
REPÚBLICA PORTUGUESA



Passaporte n.º 450

Pertencente a Maria José Rosa
Leves



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Covimbrã

Passaporte válido por um ano

N.º 450 registado no liv. n.º 78 a flo. 1564

Concede passaporte a Maria José Rosa Lopes

Estado casada

Profissão aguardante

Natural de freguesia de Baderna

concelho de Santarém

Residente em freguesia de Baderna

concelho de Santarém

Filho de José Maria Lopes

e de Joaquina Rosa

-3-

Que se destina a Santos - Brazil

por via marítima

Embarca no pórtio de Lisbõa

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho vai sem vínculo de trabalho - Vai em companhia de seu marido autorizador do passaporte 449

Sinais

Idade 33 anos. vinete tres

Altura 1^m, 57

Cabelos _____

Sobrolhos } bauros

Olhos castanhos

Nariz _____

Boca } regular

Cór natural

Sinais particulares

um sinal branco no furo do
do lado esquerdo



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte José d'Almeida, resi-
dentado em Ponta de Saldanha
- Santa Cruz

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Coimbra,
aos 9 de maio de 1921

Estampilhas ... 10\$00

Emolumentos... 1\$00

11\$00

[Signature]
O Chefe da Repartição,

O Governador Civil,
[Signature]
Assinatura do portador.

Vistos

N.º 2.687

Bom para seguir viagem

VISTO

para Santos, via L. Br.

Consulado de Brazil

Coincha, 14 de Maio de 1921

Consul

30400

Paulo de F. Sampaio



[Handwritten signature]

Vistos

POLICIA D'EMIGRACAO

O portador exhibira no seguinte Bonabancaria para *Brazil*

LISBOA 23 MAIO 1921

EMOLUMENTO de 2.000 \$
Contribuicao indus-
trial paga na rotacha
P.º 24827566

Jorge de Barros Lima

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 530
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUEESA

Governo Civil de Coimbra

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil de Coimbra

Faz saber que Maria José Rosa Lopes
(estado) casada (profissão) aquilutona
filho de José Maria Lopes e de Joaquina
Rosa
nascido no dia 20 de Agosto de 1897 no lugar de
Fornas, freguesia de Coimbra
Cemitério de Santa Úrsula Distrito
de Coimbra da República Portuguesa, é cidadão por-
tuguês e embarca com destino a Santos - Brazil

SINAIS

Altura 1,57
Rosto oval
Cabelo louros
Barba _____
Olhos castanhos
Nariz _____
Boca regular

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Coimbra
aos noze dias do mês
de Maio do ano de mil novecentos e vinte um

(a) José Maria Lopes
Inscrição consular
1919-1920
0\$50
DE Maio DE 1921

Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

"BRABANTIA"

SANTOS

REPUBLICA

PORTUGUESA

Bilhete 14

GOVERNO CIVIL
SANTOS

distrito de Brabantia

6 JUN do 6 1921

LIVRO _____ FIS. _____

ESPONTANEOS

Passaporte n.º 462

Pertencente a Rosa Gomes
ou Joaquina Rosa

SANTOS 5 JUN 1921

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Covimbrã

Passaporte válido por um ano

N.º 452 registado no liv. n.º 48 a fl. 158^a

Concede passaporte a Rosa Gomes
em Joaquina Rosa

Estado univer

Profissão seguir a

Natural de freguesia de Lameiros
concelho de Covimbrã

Residente em freguesia de Cadavea
concelho de Santarém

Filho de Joaquim Santiago

e de Rosa Gomes

Que se destina a Santos Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho sem vinculo
de trabalho - leva em sua compa-
nhia suas filhas, Beatriz - Maria
Joaquina e Tereza

Sinais

Idade 54 anos. cincoenta e nove

Altura 1^m, 55

Cabelos _____

Sobrolhos quadrados

Olhos castanhos claros

Nariz _____

Bóca regular

Cór natural

Sinais particulares

falta de dentes



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José d'Almeida, residente em Ponte de Saúnia - Cantanheda

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Coimbra, aos 13 de maio de 1921

Estampilhas ... 10\$00

Emolumentos... 1\$00

11\$00

O Chefe da Repartição,
[Signature]

O Governador Civil,

[Signature]
Assinatura do portador,

Vistos

com para seguir viagem

N.º 2.707
VISTO para
Santos, via Lisboa

Consulado de Brazil
Lisboa, 14 de Maio de 1921

Comandante

[Handwritten signature]
4027-1039 amb



[Handwritten signature]
Machado

Vistos

POLICIA D'EMIGRACAO

O portador sahara de passagem *Marabanta*
para *Brazil*
LISBOA 25 MAIO 1921

EMOLUMENTOS \$ 9
Contribuicao total
total pago na reparti-
cao

Jorge de Barros Lima

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Covilha

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil de Covilha

Faz saber que João Antonio da Silva (estado) solteiro (profissão) agricultor filho de João Antonio da Silva

nascido no dia 1 de maio de 1862 no lugar de _____, freguesia de Luz concelho de Covilha distrito de Covilha da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a São Paulo

SINAIS

Altura 1,55

Rosto oval

Cabelo curto

Barba —

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca regular

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Covilha

aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e dezoito

(a) Luiz de Lotta
Inscrição consular
1919-1920
0\$50
DE MAR DE 1919

Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

"BRABANTIA"

SANTOS

Bilhete de
REPUBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito de Coinbra

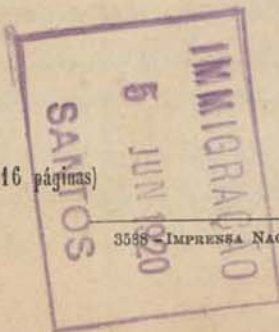
Passaporte n.º 465

Pertencente a

Amenda Rosa
Lopes

Livro

(Contêm 16 páginas)



3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Coimbra

Passaporte válido por um an.

N.º 485 registado no liv. n.º 48 a flo. 159

Concede passaporte a Laurinda Rosa Lopes

Estado solteira

Profissão doméstica

Natural de freguesia de São Paulo - Brazil do Estado de São Paulo - Brazil

Residente em Coimbra, concelho de Cantanhede

Filho de José Maria Lopes

e de Joaquina Rosa

Que se destina a Santo Brazil
por via marítima

Embarca no porto de Lisboa

Sai-pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho vai sem vínculo de trabalho
vai em companhia de sua mãe fronteira do passaporte 482

Sinais

Idade 19 anos. desconhec

Altura 1^m, 46

Cabelos _____

Sobrolhos } castanhos claros

Olhos _____

Nariz _____

Boca } regular

Côr } naturaf

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Yoni d'Almeida, usickute em Ponta de Badina, - Cantanhosa

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Coimbra, aos 13 de maio de 1921

Estampilhas ... 1000
Emolumentos... 1800
2800

[Signature]
O Chefe da Repartição,

O Governador Civil,
[Signature]
Assinatura do portador,

[Signature]

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dèste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil d. *Coritiba*

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil d. *Coritiba*

Faz saber que *Laurinda Rosa Lopez*
(estado) *solteira* (profissão) *doméstica*
filho de *José Alberto Lopez de Fajana*
Rosa
nascido no dia *10* de *março* de *1902* no lugar de *Benedito* *condado de São Paulo*
Benedito *condado de São Paulo*, freguesia de *Castelão*
concelho de *Castelão* Distrito
de *Coritiba* da República Portuguesa, é cidadão por-
tuguês e embarca com destino a *Santa Cruz*

SINAIS

Altura *1,46*
Rosto *oval*
Cabelo *castanho claro*
Barba _____
Olhos *castanho claro*
Nariz _____
Boca *pequena*

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil d. *Coritiba*

aos *dez* dias do mês
de *maio* do ano de mil novecentos e *quinhentos*

(a) *Luz de Elotte*
Inscrição consular
1919-1920
0\$50
DE *maio* DE *1919*

Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

"BRÁBANTIA"

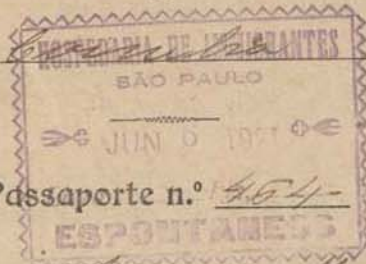
SANTOS

REPÚBLICA *Bilhete de* PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de



Pertencente a

Maria Joaquina

na



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d e Coimbra

Passaporte válido por um ano

N.º 464 registado no liv. n.º 78 a fls. 159

Concede passaporte a Maria Joaquina

Estado solteira

Profissão doméstica

Natural de freguesia de Beadina,
concelho de Santarém

Residente em Beadina

Filho de José Maria Lopes

e de Joaquina Lopes

Que se destina a Santos - Brazil
por via marítima

Embarca no porto de distrito

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho vai sem vinculo
de trabalho
vai em companhia de sua
mãe portadora do passaporte
port. 452

Sinais

Idade 20 anos. ambr
 Altura 1^m, 49 dig. altura 1,58
 Cabelos castanhos claros
 Sobrolhos castanhos
 Olhos castanhos
 Nariz _____
 Bóca regular
 Cór natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte José d'Almeida, resi-
dentado em Ponta de Sadoira,
Santa Cruz

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Boimbuca,
aos 13 de maio de 1921

Estampilhas ...	<u>10\$00</u>
Emolumentos...	<u>1\$00</u>
	<u>11\$00</u>

O Chefe da Repartição,
J. P. Lourenço

O Governador Civil,

Luiz José de Azevedo
 Assinatura do portador,

Marta

Vistos

N.º 703

VISTO para *comprava cognos visagem*
Carlos, me Lisboa

Consulado de Brazil

14 Maio de 1921

Caravel

3700

Stamps

Paulo de 3700
Stamps
João de M. Stamps



Vistos

POLICIA D EMIGRACAO

O portador da carta de *passagem* *Barbantia*
para *Brazil*

LISBOA 23 MAIO 1921

EMOLIMENTOS 3⁰⁰ *0*

Controlado pelo
tribunal superior de emigração
21 de Maio de 1921

Jorge de Barros Lima

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 330
- b) Em países de jurisdição consular 1300
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2300

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo eles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Coimbra

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil de Coimbra

Faz saber que

Maria Joaquina

(estado) solteira (profissão) doméstica

filho de José Albano Lopes de
Joaquina Lopes

nascido no dia 5 de Junho de 1900 no lugar de

Farmy, freguesia de Cadima

Concelho de Cantanhede distrito

de Coimbra da República Portuguesa, é cidadão por-

tuguês e embarca com destino a São Paulo

SINAIS

Altura 1,58

Rosto ovado

Cabelo cantanhede

Barba —

Olhos castanhos

Nariz regular

Boca regular

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Coimbra

aos três dias do mês

de Maio do ano de mil novecentos e um

(a) Luiz...
Inscrição consular
1919-1920
50
DE 1919

Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

N...188

José Branco Gago, portuguez, agricultor, de 24 annos, sua mulher, Maria, de 24, sua cunhadas, Beatriz, de 26, Joaquina, de 21, Laurinda, de 19, e sua sogra, Joaquina Rosa Gomes, de 58 annos, procedentes do porto de Lisboa, vieram pelo vapor "Brabantia," entraram na Hospedaria deste Departamento em 6 de Junho ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Cel. Luiz Gonzaga da Fonseca, na estação de Serra Azul, contractados pela procura n.3.192.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importancia de ESCUDOS 2.850,00, correspondente a seis passagens, conforme se verifica pelos documentos juntos.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 13 de Agosto de 1921.


DIRECTOR.

Providencia n. 20.

do custo

de 28/9/21

26. 9. 21

~~Grat~~
~~Arcontador n. 1921~~
~~Sum. n. 15 = 5 - 8~~
~~de 28/9/21~~